PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 17.908, DE 18 DE JULHO DE 2005.

ESTABELECE NORMAS QUANTO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS CONDICIONADOS A CARGA E DESCARGAS NA ÁREA COMERCIAL DE SANTARÉM.

A Prefeita Municipal de Santarém,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o estacionamento de veículos condicionados ao uso de carga e descarga na área comercial de Santarém.

§ 1º - A proibição a qual versa o artigo acima, ocorrerá nos horários das 07 horas às 18 horas.

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo no horário das 18 horas às 07 horas, ficando pois, disponível para os serviços de carga e descarga na área aqui mencionada.

Art. 2º - Entende-se por área comercial o espaço disponibilizado no quadrilátero entre as vias públicas: Travessa Padre João – Avenida Rui Barbosa – Travessa Francisco Corrêa e Avenida Tapajós.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em sanções estabelecidas pelo setor Municipal competente.

Art. 4º - Sempre que ocorrer autuação nos termos desta Lei, as penalidades serão condicionadas com o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito, ficando as mercadorias, objetos da infração, recolhidas no depósito do Executivo Municipal.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.908/2005 DE 18 DE JULHO DE 2005.

Parágrafo único – Placas informativas serão colocadas nos referidos espaços, a fim de orientar o cumprimento do presente dispositivo legal.

Art. 5º - Os recursos oriundo no disposto do artigo 3º, serão aplicados rigorosamente em programas educacionais de trânsito, ministrados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém-Pa, 18 de julho de 2005.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração